



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7588, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a alusão incorreta ao Decreto Estadual nº 7057/95;

Considerando o teor da Informação nº 1256/PC/PGE, que dá conta de regulamentação, além do fixado na Lei Complementar Estadual nº 138/95;

Considerando as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil, que vedam a repristinação automática da lei revogada;

Considerando que a retirada do ordenamento legal de uma regulamentação irá deixar "in albis" o dispositivo complementar supra referido, e tal não deve ocorrer tendo em vista o objetivo de otimização a ser conseguido junto às classes policiais civis de nosso Estado,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica invalidado o Decreto Estadual nº 7535, de 05 de agosto de 1996, desde sua publicação.

Art. 2º - Fica repristinado em seu inteiro teor o Decreto Estadual nº 7515, de 15 de julho de 1996, para fins de regulamentação da Gratificação de Produtividade estatuída na Lei Complementar Estadual nº 138/95.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 1996, 108º da República.

**VALDIR RAÚPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

